PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP - 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 103/92, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1.992

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 99/91.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 99/91, de 05 de dezembro de 1.991, passa a ter a seguinte redação: "Fica o Chefe do Poder Executivo de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder CESSÃO DE USO, por tempo indeterminado, prédio para Destacamento de Polícia Militar, situado à Rua Dr. José Paixão nº 957 e Prédio com 02 andares para Delegacia de Polícia Civil e Cadeia Pública, situado à Rua Dr. José Paixão nº 933".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 06 de fevereiro de 1.992.

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo